

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 12 de Março de 2007 — Confcooperative, Unione regionale della Cooperazione Friuli-Venezia Giulia Federagricole e o./Comissão

(Processo T-418/04)

«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1429/2004 — Agricultura — Organização comum do mercado vitivinícola — Regime de utilização dos nomes de castas de videira ou seus sinónimos — Restrição temporal da utilização — Pessoas colectivas — Pessoas individualmente afectadas — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE e 249.º, segundo parágrafo, CE; Regulamento n.º 1429/2004 da Comissão, anexo I, n.º 103) (cf. n.os 43-63)

Objecto

Pedido de anulação da disposição que só permite a utilização do nome «Tocai friulano», que figura sob a forma de uma nota explicativa no ponto 103 do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1429/2004 da Comissão, de 9 de Agosto de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 263, p.11), até 31 de Março de 2007.

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Os recorrentes são condenados nas suas próprias despesas e nas da Comissão.
- 3) A República da Hungria suportará as suas próprias despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Março de 2007 — V/Parlamento

(Processo T-345/05 R)

«Processo de medidas provisórias — Levantamento da imunidade de um membro do Parlamento Europeu — Pedido de suspensão da execução — Pedido de medidas provisórias — Admissibilidade — Urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — «Fumus boni juris» — Carácter cumulativo — Ponderação dos interesses em causa (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 25-26)*
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade prima facie do recurso principal (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 1) (cf. n.ºs 42-52)*
3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Condições de concessão — Interesse do requerente em obter a suspensão requerida (Artigo 242.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 55-60)*